

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br

Terça-feira, 11 de novembro de 2025 | Ano II | Edição nº 270A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí

CNPJ 50.784.248/0001-69

Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

**PODER EXECUTIVO****Atos de Pessoal****Nomeação**

Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 288, de 11 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação para o exercício de cargos de provimento efetivo de Dentista, Fonoaudiólogo e Escrivário do Concurso Público nº. 001/2025”.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí/SP, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente PORTARIA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados para os cargos de Dentista, Fonoaudiólogo e Escrivário do Concurso Público nº. 001/2025, com homologação publicada em 22 de setembro de 2025, para o preenchimento de vagas e cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no Art. 1º desta Portaria e observada a ordem de classificação, são os constantes no Edital de Convocação nº 013/2025, parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º - Os nomeados na presente Portaria deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para retirar o Termo de Convocação.

§ 1º - O Termo de Convocação estará disponível para retirada no Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 5 dias úteis a contar da data de publicação.

Art. 4º - Os nomeados deverão apresentar a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação e submeter-se obrigatoriamente à inspeção médica oficial que será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos, condição indispensável para a posse, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, conforme art. 42 da Lei Municipal nº 362/2025.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação para o candidato, se não ocorrer a posse no prazo legal acima estipulado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 11 de novembro de 2025.



SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Apiaí-SP – CEP 18320-000
Fone: (15) 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 013/2025

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí/SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2025, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município em 22/09/2025, para POSSE do cargo para qual foi aprovado, na Prefeitura Municipal de Apiaí, situada à Ladeira Manoel Augusto, nº. 92, Centro, Apiaí/SP, CEP 18320-061.

II - Os candidatos deverão apresentar o ORIGINAL e CÓPIA, no que couber, dos documentos:

1. 01 (uma) foto 3x4;
2. Cédula de Identidade (RG);
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
4. Certidão negativa de Antecedentes Criminais (Delegacia, fórum ou site: <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>) ou Certidão de Distribuição Criminal de Ações Criminais – solicitar pelo site <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
5. Certidão dos Distribuidores Cíveis (no Fórum ou solicitar pelo site <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
6. Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral – solicitar no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (página da foto, qualificação civil, as folhas de anotações de contratos existentes) ou download completo da Carteira Digital;
8. Comprovante de Residência (atualizado);
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
10. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
11. Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
12. Certidão de Nascimento dos filhos (com o respectivo CPF);
 - a. Filhos de até 07 anos de idade: cópia da Carteira de Vacina;
 - b. Filhos de 07 a 14 anos de idade: cópia do comprovante de escolaridade;
13. Documento de inscrição no PIS / PASEP;
14. Comprovante de Escolaridade, para comprovação do requisito do cargo;
15. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver;
16. Declaração de bens e valores (retirar modelo no Departamento de Recursos Humanos);
17. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública (retirar modelo no Departamento de Recursos Humanos);
18. Exame Médico Admissional (SERÁ AGENDADO PELO DEPTO. DE RH);
19. Número da Conta Bancária – Banco Santander;
20. Declaração de que é aposentado, se for o caso, e ato da concessão do benefício;
21. Em caso de Pessoa com Deficiência: Laudo médico atualizado, contendo o tipo de deficiência, código CID correspondente, assinatura e carimbo do profissional responsável e descrição da limitação funcional.

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Apiaí-SP – CEP 18320-000

Fone: (15) 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

OBS: não será aceito *print* de tela ou fotos de documentos

III – Os(as) candidatos(as), separados por cargo e contendo a classificação e o nome, deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, para fins de posse, conforme art. 42 da Lei Municipal nº 362/2025.

IV – Como condição prévia e indispensável à posse, os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao exame médico oficial, que será agendado e comunicado individualmente. O não comparecimento, sem justificativa protocolada e aceita pela Administração, implicará a perda do direito à posse, inviabilizando a investidura no cargo.

CARGO: DENTISTA

(Devido à desistência do 11ª classificada – IVETE BUENO DE CAMARGO)

14ª) ANA BEATRIZ PLANET COSTA

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

(Devido à desistência do 2ª classificada – JUCILENE KROGER RIBEIRO)

3ª) GABRIELE EVEN SANTOS ROCHA GARIBALDI

CARGO: ESCRITURÁRIO

(Devido à desistência da 4ª classificada – ALINE FERNANDES DOS SANTOS e da 8ª classificada - LUCIMARA APARECIDA XAVIER PEDROSO)

1ª - PcD) CLEITON DE LIMA CARDOSO (81ª COLOCAÇÃO DA CLASS. GERAL)

10ª) ELIAN SANTOS FREITAS

11ª) JULIENNE MARTINS DE CAMARGO COELHO

Apiaí, 11 de novembro de 2025.



SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí

Atos Oficiais**Decretos****DECRETO MUNICIPAL Nº 551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Prorroga o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído pela Lei Municipal nº 371, de 08 de maio de 2025, e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Apiaí - REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 371, de 08 de maio de 2025, tem como finalidade precípua o fortalecimento da arrecadação municipal, mediante a instituição de condições facilitadas para que os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, possam regularizar seus débitos, de natureza tributária ou não tributária, junto à Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o relevante interesse público na prorrogação do prazo de adesão ao referido programa, com o objetivo de ampliar seu alcance, estender seus benefícios a um maior número de contribuintes e maximizar seus efeitos arrecadatórios;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica prorrogado, até o dia **19 de dezembro de 2025**, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 371, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único: A adesão será formalizada mediante a assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, junto ao Departamento Municipal de Administração Tributária.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 06 de novembro de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí**

DECRETO MUNICIPAL Nº 552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), no Município de Apiaí e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art.

62 da Lei Complementar nº 214, de 2025, que estabelece a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2026, de os Municípios autorizarem seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em padrão nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí formalizou sua adesão ao Sistema Nacional da NFS-e, mediante assinatura do Termo de Adesão em 1º de setembro de 2025, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 3 de setembro de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º: Os prestadores de serviços pessoas jurídicas, inclusive os Microempreendedores Individuais - MEI, domiciliados no Município de Apiaí, inclusive aqueles optantes pelo Simples Nacional, ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1º: Para os profissionais autônomos, a emissão da NFS-e é facultativa, devendo, caso ainda não estejam autorizados à emissão no Emissor Nacional, requerer a devida autorização.

§2º: O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e Nacional, ou aquele que a emita por opção, deverá utilizá-la para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de qualquer outro documento fiscal.

§3º: Na ocorrência de contingência no sistema do Emissor Nacional da NFS-e, o prestador de serviços fica autorizado a gerar a NFS-e Nacional no modo assíncrono, devendo converter a Declaração de Prestação de Serviços (DPS) em até 2 (dois) dias úteis, contados da normalização do sistema.

Artigo 2º: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), é o documento fiscal eletrônico gerado com base nos dados declarados pelo prestador, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§1º: Aplicam-se à NFS-e Nacional as disposições gerais da legislação tributária municipal, sem prejuízo das normas específicas deste Decreto.

§2º: A NFS-e deverá documentar as operações individualmente, conforme o código de atividade correspondente.

§3º: Nos serviços prestados com intermediação ou agenciamento de terceiros, o prestador deverá informar, no campo “Intermediário do Serviço”, a denominação social e o CNPJ ou CPF do intermediário ou agenciador.

§4º: O prestador de serviços deverá fornecer ao tomador os dados mínimos necessários à consulta pública da NFS-e Nacional, bem como entregar, sempre que solicitado, o respectivo documento fiscal impresso.

§5º: O preenchimento dos dados de identificação do tomador do serviço é obrigatório.

Artigo 3º: O Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), é composto pelos seguintes módulos destinados à emissão da NFS-e Nacional:

I - Emissor Público Nacional NFS-e - Web;

II - Emissor Público Nacional NFS-e - Móvel;

III - Emissor Público Nacional NFS-e - API (Interface de Programação de Aplicações).

§1º: O emissor web está disponível no endereço

eletrônico: <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>.

§2º: O emissor móvel, disponível para as principais plataformas de dispositivos móveis, permite a emissão simplificada de NFS-e, condicionada a prévio cadastro no emissor web.

§3º: Os prestadores de serviços que utilizarem sistema próprio poderão emitir suas NFS-e por meio de integração via API, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil.

Artigo 4º: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), poderá ser cancelada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exclusivamente quando o serviço não tiver sido prestado, e desde que o tomador do serviço esteja devidamente identificado.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, o prestador de serviços deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, declaração de não execução do serviço, emitida pelo tomador.

Artigo 5º: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), poderá ser substituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, exclusivamente para correção ou alteração de informações que não impliquem modificação do valor fiscal da operação.

§1º: Não será admitida a substituição de NFS-e cujo tomador não esteja devidamente identificado.

§2º: É vedada a alteração dos dados do emitente ou do tomador do serviço na NFS-e substituta.

Artigo 6º: As informações constantes na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), constituem declaração espontânea do contribuinte e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto eventualmente não recolhido.

§1º: Decorrido o prazo para pagamento do imposto, sem a respectiva quitação, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

§2º: A inscrição em Dívida Ativa do ISSQN não recolhido será comunicada ao contribuinte por meio do endereço eletrônico cadastrado no Sistema da NFS-e Nacional, ou por outros meios oficiais de comunicação utilizados pelo Município.

§3º: Na hipótese prevista no §2º, o contribuinte disporá do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou solicitar parcelamento do débito, sob pena de inclusão em cadastros restritivos de crédito, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal.

Artigo 7º: Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 10 de novembro de 2025.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí**